

**PROCESSO: 2312/2015, SESDS**

**ASSUNTO:** 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2014 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.137/2014, ORIUNDO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, CELEBRADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, CONTRATO Nº 005.2015-SESDS/PMA.

**INTERESSADO:** NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP

**CNPJ:** 08.949.785/0001-55

**À SEMED,**

Tratam os autos a respeito do instrumento contratual nº 005.2015-SESDS/PMA, no valor de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Informamos que a empresa esta devidamente apta a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, conforme segue certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal, em anexo.

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio da justificativa e das cotações de Preços juntado, o qual teve por base a pesquisa de mercado juntada; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a SESDS o objeto pretendido e d) a aquisição pretendida não excede o quantitativo registro na respectiva Ata de Registro de Preços.

Informamos ainda que o parecer da assessoria jurídica, assinado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Hugo Fernando de Souza Atayde, OAB-Pa 17.204, é **FAVORÁVEL** ao referido procedimento.

Dessa forma, segue o presente para que sejam tomadas as devidas providencias quanto ao registro contábil e demais providencias solicitadas pelo Ordenador de despesa.

Atenciosamente,

Ananindeua 03 de Agosto de 2015.